



EMENDA REGIMENTAL Nº 004, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Altera o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para esclarecer a inaplicabilidade da regra de prevenção ao redator no âmbito Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e fixar outras providências.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que Consta nos autos do PROAD nº 202402000491041;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento às normas do Conselho Nacional de Justiça quanto à distribuição e ao julgamento no Sistema de Processo Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação mais precisa da ampliação do julgamento no âmbito das Seções Cíveis do Estado de Goiás, para cumprimento estrito do artigo 942 do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecimento quanto a inexistência de geração da prevenção do redator no caso de prolação de voto prevalente no Regimento Interno atual;

CONSIDERANDO que a norma decorrente do artigo 38, § 5º, do anterior Regimento Interno, embora revogada e ofensiva ao artigo 930, parágrafo único do CPC, continua sendo invocada em casos concretos neste Tribunal;

CONSIDERANDO também a necessidade de adequação da redação do artigo 42, V, do Regimento ao número atual de Desembargadores que compõem as Câmaras deste Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o Regimento Interno do TJGO atualizado e consentâneo com o Código de Processo Civil;

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 42 da Resolução-TJGO 170/2021 (Regimento Interno do



Emenda Regimental nº 004, de 24 de abril de 2024 – Proad nº 202402000491041

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás) passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 42. (...)

(...)

III - A prolação de voto divergente que venha a se tornar prevalecente não gerará a prevenção do redator, salvo nos procedimentos de natureza criminal. No entanto, o redator atuará como relator nos embargos de declaração e no juízo de retratação relativos ao acórdão, independentemente da natureza do procedimento.

V – quando se verificar o impedimento ou suspeição de mais de dois Desembargadores no órgão fracionário que impossibilite a sua composição, o feito será redistribuído a outro órgão e desembargador de mesma competência;

Art. 2º O artigo 172 da Resolução-TJGO 170/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás) passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 172. Quando o julgamento de ação rescisória for não unânime e no sentido da rescisão da sentença ou do acórdão, hipótese prevista no artigo 942, § 3º, inciso I, do CPC, serão convocados, em número suficiente para garantir a possibilidade de inversão do resultado inicial, integrantes das outras seções cíveis, operando-se o sorteio por ferramenta eletrônica.

Art. 3º Esta Emenda do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 24 dias do mês abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Desembargador **CARLOS ALBERTO FRANÇA**

Presidente

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Beatriz Figueiredo Franco, Leobino Valente Chaves, Nelma Branco Ferreira Perilo, Zacarias Neves Coelho, Luiz Eduardo de Sousa, Itaney Francisco Campos, Amélia Martins de Araújo, Jeová Sardinha de Moraes, Amaral Wilson de Oliveira, José Paganucci Júnior, Nicomedes Domingos Borges, Guilherme Gutemberg Isac Pinto, Anderson Máximo de Holanda, Maurício Porfírio Rosa, Wilson Safatle Faiad, Reinaldo Alves Ferreira, Camila Nina Erbeta Nascimento, Jeronymo Pedro Villas Boas, Fabiano Abel de Aragão Fernandes e José Ricardo Marcos Machado (Sust. do Des. Kisleu Dias Maciel Filho).

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Nº Processo PROAD: 202402000491041 (Evento nº ____)

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 24/04/2024 às 18:50